

ESTATUTO SOCIAL DA COMISSÃO BRASILEIRA DE RECURSOS E RESERVAS - CBRR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. - Sob a denominação de **Comissão Brasileira de Recursos e Reservas**, doravante referida simplesmente como “CBRR”, fica constituída uma associação de direito privado com fins não econômicos, a ser regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, e originada de proposição conjunta da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM), da Agência Brasileira de Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral (ADIMB) e o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), aqui chamadas de Instituições Constituidoras, com o propósito de promover as melhores práticas e orientações para o relato de Resultados da Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais e para estabelecer critérios e registrar geocientistas, geólogos e engenheiros atuando no Setor Mineral como Profissionais Qualificados Registrados. A CBRR tem a missão de promover e desenvolver a indústria mineral brasileira por meio de iniciativas como melhores práticas na elaboração de relatórios nos termos dos códigos do Comitê de Reservas Minerais e Padrões Internacionais de Relato (*Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards – CRIRSCO*), organização do processo de certificação e manutenção do registro de Profissionais Qualificados Registrados no Brasil, dentre outras. A CBRR terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no endereço SCN Quadra 02 - Bloco D - Centro Empresarial *Liberty Mall* - Torre A - Salas 501/503/505, CEP 70712-903.

Art. 2º. - O prazo de funcionamento da CBRR será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. - A CBRR tem por finalidades:

- a) Funcionar como Entidade Nacional de Relato (*National Reporting Organization – NRO*) junto ao CRIRSCO;
- b) O propósito da CBRR é fornecer padrões, recomendações e diretrizes para o relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais no Brasil;

- c) Estabelecer critérios e registrar os geocientistas, geólogos e engenheiros que atuam no setor mineral como Profissionais Qualificados Registrados;
- d) Promover a consistência e melhoria dos padrões nacionais de relato dos Resultados da Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais, através de consultas e cooperação nos âmbitos nacional e internacional.
- e) Manter, melhorar e promover padrões da CBRR relacionados aos Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais, reconhecendo e contribuindo continuamente para desenvolvimentos e melhorias refletidos no padrão do CRIRSCO ou outro padrão de código associado;
- f) Manter reciprocidade internacional de Profissionais Qualificados Registrados por meio de Entidades Profissionais Registradas (*Recognized Professional Organization – RPO*), internacionalmente reconhecidas pelas demais NROs;
- g) Promover o treinamento e a qualificação de pessoal visando o aprimoramento do processo de relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos e Reservas Minerais;
- h) Colaborar com outros membros do CRIRSCO para manter o Modelo de Relato e o Guia Brasileiro compatíveis com o Modelo do CRIRSCO, principalmente com relação às suas definições básicas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS DOTAÇÕES, DOS RENDIMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - O patrimônio da CBRR será constituído de:

- a) Bens, rendas e direitos por ela adquiridos; e
- b) Doações dos poderes públicos federal, estaduais, distritais e municipais, organizações industriais e comerciais, entidades de classe, organizações internacionais similares e de pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 5º - A CBRR poderá receber doações para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

Parágrafo único - Todas as doações serão devidamente documentadas e registradas de maneira transparente nos livros da CBRR.

Art. 6º - A alienação de bens e direitos da CBRR e a utilização para a obtenção de melhores rendas, sempre que com o fim de atender aos objetivos previstos, dependerá de decisão do Conselho Diretor.

Art. 7º - Compreendem rendimentos da CBRR, sempre sem fins lucrativos:

- a) Manutenção a ser paga pelos seus Associados, a ser definida pelo Conselho Diretor;
- b) Doações, locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) Operações de crédito e aplicações financeiras;
- d) Resultados de prestação de serviços decorrentes de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) Resultados de convênios;
- f) Anuidades de Profissionais Qualificados Registrados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Os Associados, ABPM, ADIMB e IBRAM, indicarão representantes no ato de fundação da CBRR.

Parágrafo único - Novos Associados serão admitidos mediante aprovação de maioria simples do Conselho Diretor, em reunião convocada para tal fim.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos Associados e de seus representantes:

- a) Receber as publicações editadas pela CBRR;
- b) Os representantes dos Associados perante a CBRR poderão frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da CBRR, respeitadas as regras estabelecidas pelo Conselho Diretor e somente para a realização de atividades relativas e pertinentes à CBRR;
- e
- c) Frequentar os cursos e eventos que venham a ser ofertados pela CBRR aos seus Associados.

Art. 10 – São deveres dos Associados e de seus representantes:

- a) A leitura do Código de Ética da CBRR e afixação de ciência de seus termos em livro específico, por meio de seus representantes;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética, os regulamentos internos da CBRR e o Guia CBRR para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais;
- c) Manter sigilo das informações, documentos e antecedentes de caráter reservado, que cheguem a seu conhecimento ou de seus representantes em razão das funções desempenhadas na CBRR, exceto quando requeridos por alguma autoridade pública com prerrogativas de requisitá-los, ou por Tribunais de Justiça;
- d) Não se utilizar, seja direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de informações que tenham acesso no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O Associado destituirá o seu representante que, representando a CBRR ou atuando em seu âmbito, não cumprir com seus preceitos, regras, princípios e diretrizes, após procedimento descrito na Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES

Art. 11 – A não observância dos deveres elencados neste Capítulo sujeitará o representante do Associado às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão da condição de Associado pelo período de até um ano; e
- c) Exclusão da CBRR.

§ 1º. A sanção será imposta pela CBRR, a seu critério, após o devido processo administrativo disciplinar, nos termos fixados pela Seção III deste Capítulo. Tais sanções não possuem caráter progressivo e serão aplicadas conforme a gravidade da violação e a extensão de eventuais danos.

§ 2º. O Associado ou os seus representantes que causarem quaisquer danos à reputação da CBRR estão sujeitos à exclusão, a critério da CBRR. A título exemplificativo, tais danos podem decorrer do envolvimento em fraudes no setor de mineração, no setor público, ou no mercado financeiro; o

envolvimento com atividade criminal, ou com atividades incompatíveis com os objetivos da CBRR; dentre outros. O Associado ou seus representantes que assim procederem estarão sujeitos a ressarcir o dano causado, além de sujeitar-se às penalidades cíveis, criminais e administrativas eventualmente decorrentes de seus atos.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 – A aplicação de sanções obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) terá início assim que uma suposta infração ao Estatuto da CBRR ou seu Código de Ética for noticiada ao Comitê de Ética da CBRR. O procedimento adotado no PAD será sigiloso e apenas as partes interessadas, o Comitê de Ética e o Conselho Diretor terão acesso aos autos. O procedimento deverá estar disponível para consulta ao Associado ou seus representantes investigados a qualquer momento.
- b) Toda informação ou denúncia de infração ensejará a instauração de PAD. Notícias anônimas, entretanto, somente ensejarão instauração de PAD caso estejam acompanhadas de provas da infração alegada ou detalhem fortes indícios de prática indevida. O PAD também pode ser instaurado a partir de fatos notórios de infração cometida por representantes dos Associados, como notícias de jornais, informes de bolsas de valores, publicações no Diário Oficial, dentre outras.
- c) Ao instaurar o PAD, o procedimento deverá ser distribuído, em sistema de rodízio, a um dos membros do Comitê de Ética (Relator). Imediatamente, o Relator encaminhará notificação ao Associado ou seus representantes sob investigação, descrevendo a infração e indicando que o Associado ou seus representantes terão trinta dias para apresentar justificativas escritas e documentos que acharem pertinentes.
- d) Após apresentação de justificativas e documentos pelo Associado ou seus representantes, ou no silêncio pelo prazo estipulado, o Relator poderá solicitar oitiva pessoal do Associado, seus representantes ou de testemunhas, examinar as provas produzidas e adotar demais medidas que entender pertinentes à elucidação dos fatos descritos na notícia de infração, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo mediante justificativa.
- e) Após a conclusão das medidas que achar pertinentes, o Relator elaborará relatório do que foi apurado e levará o PAD à discussão no Comitê de Ética da CRBB, no prazo de quinze dias.

O Comitê de Ética, então, analisará se houve ou não a infração investigada em reunião específica para esse fim, da qual poderá participar o Associado ou seus representantes.

- f) Após deliberação pela ocorrência ou não de infração ao Código de Ética ou ao Estatuto da CBRR, o Comitê de Ética elaborará parecer motivado decidindo: (i) pela aplicação de uma das sanções previstas no Estatuto, conforme a gravidade da violação e extensão de eventuais danos, explicitando os motivos que levaram a tal recomendação; ou (ii) pelo arquivamento do PAD por improcedência da denúncia.
- g) O Associado ou os seus representantes deverão ser imediatamente notificados da decisão do Comitê de Ética, da qual poderão recorrer ao Conselho Diretor no prazo de dez dias.
- h) Se não houver recurso no prazo acima, a decisão do Comitê de Ética será aplicada de imediato. Em caso de recurso, o Conselho Diretor se reunirá em quinze dias para deliberar sobre a revisão da sanção a ser aplicada.
- i) Após a revisão, o Associado ou seus representantes deverão ser imediatamente notificados da decisão do Conselho Diretor. A partir da notificação, a decisão do Conselho Diretor será aplicada de imediato.

§ 1º. Todos os direitos e prerrogativas de um Associado ou seus representantes se extinguirão automaticamente com sua exclusão dos quadros da CBRR.

§ 2º. A existência e o conteúdo de um PAD perante o Comitê de Ética será mantida em sigilo pelo Comitê de Ética e pelo Conselho Diretor, ressalvados os casos em que a CBRR deva responder a alguma intimação judicial ou procedimento investigativo administrativo, situação em que, a seu critério, poderá fornecer a qualquer corte, órgão governamental ou agência, incluindo bolsas de valores e outras organizações similares, as informações que entender pertinentes incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o andamento ou conclusão de um PAD.

§ 3º. O PAD poderá ser utilizado para a propositura/defesa das ações judiciais cabíveis, quando necessário.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Os órgãos da CBRR são:

- a) Conselho Diretor (CD);
- b) Conselho Consultivo (CC) – a ser criado pelo Conselho Diretor;
- c) Secretaria Executiva (SE);
- d) Comitê de Relatório Técnico (CRT);
- e) Comitê de Registro (CR);
- f) Comitê de Ética (CE); e
- g) Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá criar outros comitês visando adequar a estrutura da CBRR para um melhor desempenho de suas atividades.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 – O Conselho Diretor é constituído por um total de seis membros, sendo que cada uma das três instituições referidas no Artigo 1º indicará dois representantes.

§ 1º. O Conselho Diretor terá um presidente e um vice-presidente, que serão escolhidos entre os pares no início da sua primeira reunião.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente terão um mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução nos dois anos seguintes.

§ 3º. A presidência do Conselho Diretor será exercida de forma rotativa entre os indicados pelas Instituições Constituidoras, de modo que a cada dois anos o presidente seja um representante de uma instituição diferente.

§ 4º. Os membros indicados para compor o Conselho Diretor terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer diretrizes gerais e as normas de ação da entidade;
- b) Indicar os membros externos e entidades do Conselho Consultivo;

- c) Deliberar sobre as recomendações do Conselho Consultivo;
- d) Deliberar, em grau de recurso, sobre quaisquer atos e deliberações dos Comitês que compõem a estrutura da CBRR;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Deliberar sobre alterações do Regimento Interno;
- g) Aprovar o Código de Ética a ser seguido no âmbito da CBRR;
- h) Em grau de recurso, aplicar as punições previstas neste Estatuto e no Termo de Compromisso do Profissional Certificado, após decisão do Comitê de Ética;
- i) Aprovar os critérios para atribuição do título de Profissional Qualificado Registrado a geocientistas, geólogos e engenheiros envolvidos com o setor mineral;
- j) Referendar as certificações de Profissionais Qualificados Registrados efetuadas pelo Comitê de Registro;
- k) Aprovar os padrões e normas a serem seguidos no relato de resultados de exploração mineral, recursos e reservas;
- l) Nomear os membros de todos os Comitês que compõem a estrutura da CBRR, bem como seus representantes no Conselho Consultivo;
- m) Nomear e demitir o(s) Secretário(s) Executivo(s);
- n) Propor e deliberar sobre o orçamento e a provisão de recursos anuais para a operação da instituição;
- o) Aprovar as contas da CBRR;
- p) Deliberar e instituir o Conselho Consultivo;
- q) Coordenar e executar as tarefas vinculadas à cooperação da CBRR com o CRIRSCO e com outras instituições congêneres internacionais.

Art. 16 – O Conselho Diretor se reúne e delibera:

- a) Em uma seção ordinária anual, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de trinta dias, por correspondência aos seus membros, com indicação da Ordem do Dia;
- b) Em seção extraordinária, a qualquer tempo, por convocação com antecedência mínima de trinta dias do Presidente do Conselho Diretor, ou mediante solicitação escrita de, no mínimo, três de seus membros, com indicação da Ordem do Dia.

Art. 17 - A reunião do Conselho Diretor se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, e meia hora após, em segunda e última convocação, com pelo menos a metade de seus membros.

Art. 18 - A reunião do Conselho Diretor será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente esse encargo passará para o Vice-Presidente. Ocorrendo também a sua ausência, passará ao membro que tenha servido por mais tempo no Conselho Diretor.

Art. 19 - As resoluções do Conselho Diretor serão consideradas aprovadas quando tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20 - A reunião do Conselho Diretor que aprovar a dissolução da entidade também decidirá o destino do seu patrimônio, depois de atendidos os compromissos financeiros pendentes da CBRR.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a CBRR em juízo ou fora dele;
- b) Assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; e
- d) Submeter à aprovação do Conselho Diretor os nomes do(s) Secretário(s) Executivo(s).

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, avocar para si uma ou mais competências atribuídas por este Estatuto ao(s) Secretário(s) Executivo(s).

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - O Conselho Consultivo, quando criado pelo Conselho Diretor, será órgão auxiliar da CBRR composto dos membros do Conselho Diretor, de um representante do Comitê de Ética, um representante do Comitê de Relatório Técnico, um representante do Comitê de Registro, todos

escolhidos pelo Conselho Diretor, e por um representante de cada entidade convidada a fazer parte deste Conselho.

Parágrafo único - A presidência e vice-presidência do Conselho Consultivo será exercida, respectivamente, pelo presidente e vice-presidente do Conselho Diretor.

Art. 23 - O mandato dos Conselheiros representantes das entidades convidadas será de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Conselho Diretor no desempenho de suas atividades estatutárias;
- b) Propor ações que visem o aprimoramento dos padrões e códigos de relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais;
- c) Propor critérios e procedimentos vinculados ao registro de Profissionais Qualificados Registrados;
- d) Sugerir ações que promovam uma melhor inserção da CBRR no cenário internacional vinculado ao setor mineral;
- e) Sugerir práticas profissionais que melhor atendam aos preceitos do Código de Ética da CBRR;

Art. 25 - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação de seu Presidente ou do Vice-Presidente, ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros, para conhecer o andamento dos trabalhos e apreciar matérias que lhe forem submetidas.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Secretaria Executiva da CBRR é subordinada ao Conselho Diretor e será dirigida por um ou mais Secretário(s) Executivo(s), assessorados por técnicos e funcionários, no limite das necessidades operacionais e da situação financeira da CBRR.

§ 1º. A forma de custeio da Secretaria Executiva será definida pelo Conselho Diretor e poderá se basear em apoio das Instituições Constituidoras.

§ 2º. O(s) membro(s) da Secretaria Executiva será(ão) nomeado(s) pelo Conselho Diretor e poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo.

Art. 28 - Compete ao(s) Secretário(s) Executivo(s):

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos da CBRR;
- b) Preparar e submeter ao Conselho Diretor os planos de trabalho da CBRR;
- c) Coordenar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- d) Admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da CBRR, ouvido o Conselho Diretor;
- e) Receber valores, pagar contas e impostos, assinar recibos, dar e receber quitações e movimentar depósitos bancários em nome da CBRR, em instituições bancárias indicadas pelo Conselho Diretor, sempre em conjunto com o Presidente ou procurador especialmente designado pelo Conselho Diretor para este fim;
- f) Assistir o Conselho Diretor em suas reuniões;
- g) Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho Diretor;
- h) Administrar a entidade com todos os poderes de gestão que lhe forem delegados pelo Conselho Diretor;
- i) Submeter ao Conselho Diretor, até o final de março de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas e os balanços financeiro e patrimonial do exercício que finda;
- j) Submeter ao Conselho Diretor, até o final de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- k) Submeter ao Conselho Diretor proposta de compra, alienação ou gravame de bens imóveis.

Parágrafo único: O Conselho Diretor poderá distribuir as competências indicadas neste artigo individualmente, a cada Secretário.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 29 - O Comitê de Relatório Técnico é órgão subordinado ao Conselho Diretor e tem como função coordenar e executar as tarefas vinculadas ao estabelecimento de padrões e códigos para o relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais, no âmbito da CBRR.

§ 1º. O Comitê de Relatório Técnico será composto por seis Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR ou credenciados, para o exercício do mesmo tipo de atividade, por outra instituição internacional pertencente ao CRIRSCO e reconhecida pelo Conselho Diretor (RPOs).

§ 2º. Os membros do Comitê de Relatório Técnico serão indicados pelo Conselho Diretor dentro de relação de Profissionais Qualificados Registrados submetida pelas Instituições Constituidoras.

§ 3º. O Comitê de Relatório Técnico se reunirá ao menos uma vez ao ano, com convocação realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) aos seus membros, com indicação da Ordem do Dia. A reunião poderá ser feita via meio eletrônico e/ou telefônico.

§ 4º. A reunião do Comitê de Relatório Técnico se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, e meia hora após, em segunda e última convocação, com pelo menos a metade de seus membros.

§ 5º. A reunião do Comitê de Relatório Técnico será instalada e presidida pelo seu Presidente. Na sua ausência esse encargo passará para o Vice-Presidente. Ocorrendo também a sua ausência, o encargo passará ao membro que tenha servido por mais tempo no Comitê de Relatório Técnico.

§ 6º. Em sua primeira reunião os membros escolherão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

§ 7º. O presidente e o vice-presidente terão um mandato de dois anos permitida uma recondução.

§ 8º - As deliberações do Comitê de Relatório Técnico serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 9º. Os membros do Comitê de Relatório Técnico terão mandato de dois anos.

Art. 30 - Compete ao Comitê de Relatório Técnico:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Diretor os padrões e códigos de relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais;
- b) Assessorar o Conselho Diretor em todas as questões vinculadas ao relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais;
- c) Desenvolver procedimentos visando manter atualizados os padrões e códigos da CBRR para o relato de Resultados de Exploração Mineral, Recursos Minerais e Reservas Minerais; e
- d) Atender outras demandas do Conselho Diretor vinculadas ao seu objetivo central.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE REGISTRO

Art. 31 - O Comitê de Registro é órgão subordinado ao Conselho Diretor e tem como função coordenar e executar as tarefas vinculadas ao estabelecimento de critérios, análise de solicitações e filiação de Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR.

§ 1º. O Comitê de Registro será composto por seis Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR. Todos os membros do Comitê de Registro serão individualmente aprovados pelo Conselho Diretor da CBRR.

§ 2º. Os seis membros iniciais do Comitê de Registro serão definidos conforme indicado abaixo:

- a) Cada Associado (ABPM, ADIMB e IBRAM) terá direito a duas indicações. As indicações terão que ser aprovadas pelo Conselho Diretor;
- b) Em caso de não aprovação pelo Conselho Diretor de alguma indicação o Associado terá o direito de apresentar uma nova indicação;
- c) Caso o Associado decida não apresentar uma ou mais indicações este deverá delegar este direito a outro Associado;
- d) Em caso de não cumprimento da alínea c) deste parágrafo por um ou mais Associados dentro do prazo estabelecido parágrafo 3º, caberá a indicação ao Conselho Diretor;
- e) Ao menos dois terços dos membros do Comitê de Registro deverão ser profissionais que possuam *status* equivalente ao de Profissional Qualificado Registrado perante outras RPOs;

- f) Os membros do Comitê de Registro terão mandato de dois anos, contados a partir do primeiro dia de janeiro do ano subsequente à sua nomeação.

§ 3º. A chamada das indicações de novos membros do Comitê de Registro deverá ser aberta pelo Conselho Diretor:

- a) Imediatamente em caso de afastamento de um ou mais membros. Em caso de substituições o novo membro exercerá suas funções apenas pelo tempo remanescente do mandato original;
- b) Até o primeiro dia de outubro do ano do término do mandato e aceitas até o primeiro dia do mês subsequente.

§ 4º. A nomeação dos novos membros do Comitê de Registro pelo Conselho Diretor será obrigatoriamente concluída antes do final do mandato corrente.

§ 5º. Membros em exercício no Comitê de Registro poderão ser indicados e nomeados pelo Conselho Diretor da CBRR para mais um período de mandato, após o qual devem obrigatoriamente deixar o Comitê de Registro.

§ 6º. O Comitê de Registro terá renovação de metade dos seus membros a cada dois anos obrigatoriamente.

§ 7º. Os membros que deixarem o Comitê de Registro poderão ser novamente indicados e nomeados após um período mínimo de dois anos.

§ 8º. O Comitê de Registro elegerá seu presidente e vice-presidente para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 9º. O Comitê de Registro deverá se reunir presencialmente pelo menos uma vez ao ano para a posse dos novos membros. O processo de verificação, aprovação e emissão de registros deve ser mensal.

§ 10. Para fins de aprovação de registros, serão necessários pelo menos cinco pareceres favoráveis.

§ 11. - As demais deliberações do Comitê de Registro serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 12. O Comitê de Registro tem plenos poderes para quaisquer atos administrativos necessários ao cumprimento de suas obrigações em acordo com o Estatuto da CBRR, o Código de Ética e seu Regulamento.

§ 13. O Comitê de Registro e seus membros e todas as pessoas que tomarem conhecimento de informações de caráter reservado em razão de suas funções, devem manter sigilo de informação, incluindo documentos e antecedentes que cheguem a seu conhecimento, salvo naqueles casos em que sejam requeridos por alguma autoridade pública com direitos legais para isto ou por Tribunais de Justiça.

§ 14. Do mesmo modo, conforme descrito acima, é proibido valer-se, seja direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de informações que tenham acesso no desempenho de suas funções.

Art. 32 - Compete ao Comitê de Registro:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, para aprovação, os critérios e procedimentos de análise e filiação de Profissionais Qualificados Registrados.
- b) Assessorar o Conselho Diretor em todas as questões vinculadas à filiação de Profissionais Qualificados Registrados.
- c) Proporcionar assistência ao Conselho Diretor da CBRR, para atender demandas de entidades e organizações atuantes na indústria mineral, incluindo bolsa de valores, entidades reguladoras e Tribunais de Justiça quando requerido.
- d) Efetuar a análise de todas as solicitações enviadas à CBRR de candidatos à filiação como Profissionais Qualificados Registrados.
- e) Efetuar verificação pregressa e presente de candidatos à filiação como Profissional Qualificado Registrado com o objetivo de identificar quaisquer situações que possam inabilitá-lo, como: (i) envolvimento em fraudes no setor de mineração; (ii) envolvimento em fraudes no setor público; (iii) envolvimento em fraudes no mercado financeiro; (iv)

- envolvimento com atividade criminal; (v) envolvimento com atividades incompatíveis com os objetivos da CBRR; dentre outros.
- f) Submeter à aprovação do Conselho Diretor os resultados da análise das solicitações e as recomendações sobre solicitações de filiação de Profissional Qualificado Registrado.
 - g) Submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de custeio do registro de Profissional.
 - h) Analisar e submeter ao Conselho Diretor critérios e procedimentos de convalidação de filiações de Profissional Qualificado Registrado emitidos por outras instituições internacionais vinculadas ao CRIRSCO.
 - i) Registrar os profissionais de Geologia e Engenharia e demais profissionais com diploma universitário que são atuantes na indústria de mineração de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Comitê de Registro.
 - j) Administrar o Programa de Registro de Profissionais da CBRR.
 - k) Atender outras demandas do Conselho Diretor vinculadas ao seu objetivo central.
 - l) Emitir os Certificados de Registro para os profissionais com registro perante a CBRR.
 - m) Elaborar um relatório anual, a ser encaminhado ao Conselho Diretor, indicando número de Profissionais Qualificados Registrados perante a CBRR, novos Profissionais Qualificados Registrados ao longo do ano.

SEÇÃO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 33 - O Comitê de Ética é órgão subordinado ao Conselho Diretor e tem como função coordenar e executar as tarefas vinculadas ao estabelecimento dos Códigos de Ética a serem seguidos por Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR e por seus Associados e representantes.

§ 1º. O Comitê de Ética será composto por seis membros indicados pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Os membros do Comitê de Ética serão indicados pelo Conselho Diretor dentro de relação de pessoas de ilibada reputação submetida pelas Instituições Constituidoras.

§ 3º. O Comitê de Ética se reunirá ao menos uma vez ao ano, com convocação realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) aos seus membros, com indicação da Ordem do Dia. A reunião poderá ser feita via meio eletrônico e/ou telefônico.

§ 4º. A reunião do Comitê de Ética se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, e meia hora após, em segunda e última convocação, com pelo menos a metade de seus membros.

§ 5º. A reunião do Comitê de Ética será instalada e presidida pelo seu Presidente. Na sua ausência esse encargo passará para o Vice-Presidente. Ocorrendo também a sua ausência, o encargo passará ao membro que tenha servido por mais tempo no Comitê de Ética.

§ 6º. Em sua primeira reunião os membros escolherão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

§ 7º. O presidente e o vice-presidente terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 8º. Os membros do Comitê de Ética terão mandato de dois anos.

§ 9º - As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete ao Comitê de Ética:

- a) Apoiar o Conselho Diretor na elaboração do Código de Ética da CBRR e o Código de Ética do Profissional Qualificado Registrado;
- b) Assessorar o Conselho Diretor em todas as questões vinculadas ao cumprimento do Código de Ética da CBRR e do Código de Ética do Profissional Qualificado Registrado;
- c) Efetuar a análise de todas as solicitações enviadas à CBRR que tratem de possíveis violações do Estatuto ou do Código de Ética por Associados ou por Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR;
- d) Aplicar as punições previstas neste Estatuto e no Termo de Compromisso do Profissional Qualificado Registrado em primeira instância;
- e) Submeter ao Conselho Diretor os resultados da análise das solicitações enviadas à CBRR que tratem de possíveis violações do Estatuto ou do Código de Ética por Profissionais Qualificados Registrados no âmbito da CBRR ou seus Associados, indicando, se pertinente, possíveis penalidades;
- f) Propor ao Conselho Diretor alterações e atualizações do Código de Ética da CBRR e do Código de Ética do Profissional Qualificado Registrado; e

- g) Atender outras demandas do Conselho Diretor vinculadas ao seu objetivo central.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da CBRR. Compete privativamente à assembleia geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto; e
- c) Dissolver a CBRR.

§ 1º. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação será, em primeira convocação, da totalidade dos Associados, representados por no mínimo um representante de cada Instituição Constituidora e, meia hora após, em segunda e última convocação, com pelo menos dois terços dos Associados.

§ 2º. Será aprovada a proposta decidida pela maioria absoluta dos Associados.

§ 3º. Em caso de dissolução, o Conselho Diretor definirá a forma de distribuição dos bens da CBRR, destinando-os a entidades e instituições científicas, tecnológicas e educacionais do País, sem fins lucrativos, que estejam contribuindo para o desenvolvimento da indústria mineral brasileira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício financeiro da CBRR coincide com o do ano civil.

Art. 37 - Os balanços financeiro e patrimonial da CBRR devem ser submetidos a exame e parecer de auditoria externa antes do seu encaminhamento ao Conselho Diretor.

Art. 38 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ou quaisquer obrigações assumidas pela CBRR.

Art. 39 - O exercício de conselheiros e de membros de Comitês da CBRR não será remunerado.

Art. 40 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelas Instituições Constituidoras.

Art. 41 - Casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao Conselho Diretor.

Brasília, 06 de abril de 2016.

Felipe Holz hacker Alves
Presidente da CBRR

Visto de advogado:

Luiz Fernando Visconti
OAB/SP 130.630
OAB/DF 34.389